

# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - CFOT

Parecer n.º 48 de 15 de Junho de 2023

Projeto de Lei n.º 73/2023 de 15 de Maio de 2023.

### Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Autoriza abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$ 1.075.010,00 (um milhão, setenta e cinco mil e dez reais), referente à recursos do FUNDEB, relacionado ao recebimento de valores do VAAT – Valor anual total por Aluno, junto ao orçamento municipal de 2023, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências*”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 42 do Regimento Interno que relata:

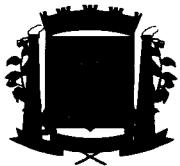
“*Art. 42. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:*

- I - plano plurianual de investimentos;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - orçamento anual;*
- IV - crédito adicional;*
- V - contas públicas;*
- VI - prestação de Contas;*
- VII - planos e programas municipais;*
- VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;*
- IX - fiscalização de investimentos*
- X - tributos em geral;*
- XI - repercussão financeira das proposições;*
- XII - matérias relativas a fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da Administração indireta;*

---

Rua Santa Cruz, N.º 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

- XIII - patrimônio público municipal;
- XIV - alienação de bens públicos;
- XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;
- XVI - realizar relatório inicial do julgamento de contas do Prefeito".

## Fundamentação

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe, ainda, a referida norma, em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. Além disto, o art. 40 e art.41 II da referida lei, dizem:

*"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento"*

*"Art. 41.Os créditos adicionais classificam-se em:*

*(...)*

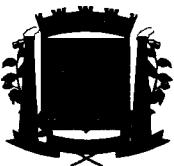
*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;".*

A Constituição da República estabelece, em seu art.167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

*"Art.167. São vedados:*

*(...)*

*V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes,"*



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

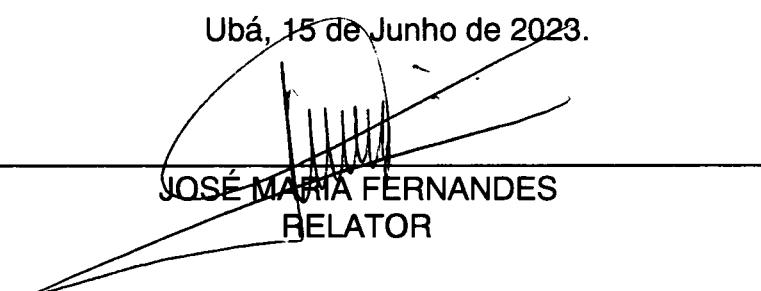
De acordo com a mensagem nº 48, anexa ao Projeto de Lei nº 73/2023, este Projeto busca repassar este valor de R\$ 1.075.010,00 (um milhão, setenta e cinco mil e dez reais) para ser aplicado em educação municipal, mais precisamente no segmento da educação infantil (como a construção da creche E.M Nair de Araújo, no bairro Palmeiras). Este valor veio por conta do VAAT (Valor Anual Total por Aluno) e somente são habilitados a receber aqueles entes que informarem os dados contábeis, orçamentários e fiscais, como foi o caso de Ubá.

Este relator destaca ainda que de acordo com o art. 2º, “os créditos adicionais Especiais abertos pelo artigo anterior serão cobertos com recurso de excesso de arrecadação do exercício vigente, advindo de transferências específicas para este fim”. Complementando, o art. 3º cita que estes créditos adicionais especiais “serão abertos por Decreto do Executivo Municipal, de acordo com a efetivação do excesso de arrecadação na respectiva fonte (DR1542), no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluído os códigos reduzidos das dotações de despesas”.

## Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 73/2023.

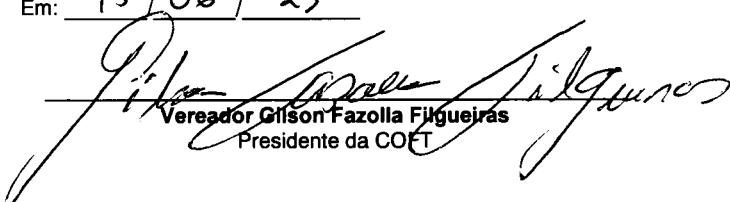
Ubá, 15 de Junho de 2023.

  
JOSE MARIA FERNANDES  
RELATOR

### MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado       Rejeitado

Por: Todos  
Em: 15/06/23

  
Vereador Gilson Fazolla Filgueiras  
Presidente da COFT

Rua Santa Cruz, N.º. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000